

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

**O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

## **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2024/2025 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, na forma emendada, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2024, Lei nº da Lei 882 de 04 de Dezembro de 2021, para adequação ao Plano Estratégico do Município de Brejão.

Art. 2º - Fica o Plano Plurianual 2022-2025 modificado, para vigorar no período de 2024 a 2025, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados, para o exercício de 2024, os anexos constantes da Lei nº da Lei 882 de 04 de Dezembro de 2021, e alterações posteriores, mantidas todas as demais disposições da referida Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 06 de outubro de 2023.

  
LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão